

## **LEI Nº 66-B/2007, DE 28/12 (SIADAP) – ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA PARA OS CICLOS AVALIATIVOS 2019/2020 E 2021/2022 (4 ANOS)**

# **DESPACHO**

**Nº 8/RH/2019**

No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artº 35,º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta o disposto no artº 22º, do Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro, que adapta à Administração Local o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma Comissão Paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.

A Comissão Paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, e funciona junto do dirigente máximo de cada serviço, sendo constituída por quatro vogais:

- 2 (dois) Representantes da Administração – em que um é membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA);
- 2 (dois) Representantes dos Trabalhadores.

Os Representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.

Os Representantes dos Trabalhadores são eleitos por estes, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.

O mandato da Comissão Paritária terá a vigência de 4 anos, nos termos previstos nos números 4 e 5, do artº 4, e nº 5, do artº 59º, todos da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

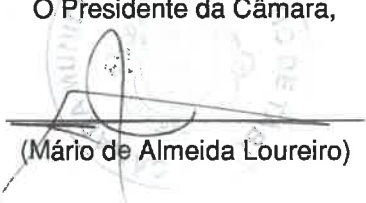
Assim, nos termos do artº 22º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, determino que a eleição dos vogais, Representantes dos Trabalhadores, decorra no próximo dia **29 de março**, no **Salão Nobre** desta Câmara Municipal, entre **as 11h e as 16h**.

Mais determino que:

- Os Recursos Humanos providenciem o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral.
- Os resultados do processo de eleição sejam entregues pelos membros da mesa de voto no secretariado do meu gabinete, no prazo de 24 horas.
- Os membros da mesa de voto sejam dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Paços do Município de Tábua, 11 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,



(Mário de Almeida Loureiro)

## **ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA (CICLOS AVALIATIVOS 2019/2020 E 2021/2022)**

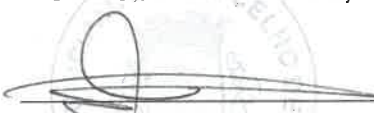
### **REGULAMENTO**

1. Será constituída na Câmara Municipal de Tábua uma Comissão Paritária, integrada por elementos Representantes dos Trabalhadores abrangidos pelo SIADAP 3, a eleger também pelos trabalhadores da Câmara, que funciona como órgão consultivo de Conselho Coordenador de Avaliação.
2. A Comissão Paritária a constituir entrará em funções após despacho de designação dos vogais Representantes dos Trabalhadores e da Administração, e terão o seu período de vigência para os ciclos avaliativos de 2019/2020 e 2021/2022, nos termos previstos nos números 4 e 5, do artº 59º, da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
3. Os vogais Representantes dos Trabalhadores serão em número de seis (dois efetivos e quatro suplentes), sendo os dois mais votados, os vogais efetivos.
4. Para o ato de eleição, os trabalhadores mencionarão no boletim de voto, o nome de um trabalhador.
5. O processo eleitoral realizar-se-á no dia **29 de março de 2019**, por escrutínio secreto, estando cada uma das mesas de voto em funcionamento entre **11h e as 16h** desse dia, no Salão Nobre.
6. Os membros das mesas estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, entre as 11h e as 16h do dia das eleições.
7. Do Caderno Eleitoral constarão todos os trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, que estejam em efetivo exercício de funções à data das eleições e será divulgado para efeitos de consulta e reclamação.
8. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor colocará o nome completo do trabalhador que quer eleger;

9. São eleitos os trabalhadores que tiverem maior número de votos, sendo que em caso de empate prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
10. O pessoal dirigente não pode fazer parte do Caderno Eleitoral mas podem eleger.
11. O boletim que contiver mais que um nome, que for rasurado, identificado, ou que tenha escrita qualquer outra palavra para além do nome completo do trabalhador a eleger ou outra qualquer inconformidade, será considerado nulo.
12. Após encerramento de cada uma das mesas de voto, as urnas serão abertas pelos respetivos elementos e os boletins de voto contabilizados, sendo elaborados os relatórios dos quais constem os resultados do ato eleitoral.
13. Deverá ser lavrada ata da eleição pelos membros da mesa e comunicados os resultados ao Presidente da Câmara até ao dia útil seguinte ao da eleição.
14. A Mesa Eleitoral é composta por três trabalhadores, um deles afeto aos Recursos Humanos, sendo ele também o Presidente da Mesa.

Paços do Município de Tábua, 11 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,



(Mário de Almeida Loureiro)